



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017

Processo n.º 70528837

Pregão n.º 023/2016

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, n.º 236, 5º andar, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela sua Secretária **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o n.º 682.156.497-34 e no RG sob o n.º 260.382/ES, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º 023/2016, publicada no DOES do dia 20/03/2017, e a respectiva homologação conforme fls. 2499, do processo 70528837, RESOLVE registrar os preços da empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n.º 39.320.478/0001-34, situada na Av. Saturnino Rangel Mauro, 99 – Praia de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP 29.102-035, representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO CHIEPPE**, brasileiro, divorciado, Diretor Comercial - Governo, inscrito no CPF n.º 055.002.527-80 e RG sob o n.º 1.496-240 SPTC/ES, domiciliado em Vila Velha/ES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual n.º 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, Portaria SEGER n.º 049-R, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS**, especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Registro de Preços n.º 023/2016, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada, independente de transcrição, conforme consta nos autos do processo n.º 70528837.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da assinatura do contrato.
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - As condições de pagamento serão regidas pelo disposto na Minuta do Contrato, integrante do Edital da Licitação, Anexo IX.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes deste registro de preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **60 (sessenta) meses**.

6.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas previamente à assinatura dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos e entidades participantes ou aderentes, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o Contrato, elaborado na forma do Anexo IX do Edital da Licitação, devendo comparecer no prazo de até cinco dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente contratante.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A Administração Contratante designará formalmente o representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- d) Atender às demais exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas na Minuta de Contrato - Anexo IX do Edital.
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- c) Observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a **multa de mora** em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste instrumento e na Lei Federal n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa compensatória por perdas e danos**, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

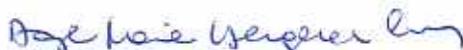
14.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 29 de março de 2017.

  
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

  
CARLOS EDUARDO CHIEPPE

Dinâmica Telecomunicações EIRELI – EPP

*Carlos Eduardo Chieppe*  
Procurador  
Dinâmica Telecomunicações EIRELI-EPP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 006/2017, discriminando os preços unitários e global por Lote, conforme a proposta vencedora da licitação.

LOTE 06 - REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIRCUITO SECUNDÁRIO

1º COLOCADO: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP

LOTE 6 - REGIÃO SUL - CIRCUITO SECUNDÁRIO														
PAGAMENTO MENSAL														
VELOCIDADE	Unidade	Qtd. Ano 1	Qtd. Ano 2	Qtd. Ano 3	Qtd. Ano 4	Qtd. Ano 5	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANO 1	VALOR ANO 2	VALOR ANO 3	VALOR ANO 4	VALOR ANO 5	VALOR CIRCUITO TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
LINK DE ACESSO (2 Mbps)	Unidade	6	6	6	6	6	R\$ 885,40	R\$ 63.748,80	R\$ 318.744,00	Serviços				
LINK DE ACESSO (5 Mbps)	Unidade	29	29	28	28	28	R\$ 3.151,40	R\$ 1.096.687,20	R\$ 1.096.687,20	R\$ 1.058.870,40	R\$ 1.058.870,40	R\$ 1.058.870,40	R\$ 5.369.985,60	Serviços
LINK DE ACESSO (10 Mbps)	Unidade	10	10	11	11	11	R\$ 3.783,50	R\$ 454.020,00	R\$ 454.020,00	R\$ 499.422,00	R\$ 499.422,00	R\$ 499.422,00	R\$ 2.406.306,00	Serviços
LINK DE ACESSO (20 Mbps)	Unidade	1	1	1	1	1	R\$ 5.254,00	R\$ 63.048,00	R\$ 315.240,00	Serviços				
LINK DE ACESSO (30 Mbps)	Unidade	1	1	1	1	1	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00	R\$ 444.000,00	Serviços				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVIÇO	QTD TOTAL 60 MESES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 60 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	47	Unidade	R\$ 1.761,00	R\$ 82.767,00	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	43	Unidade	R\$ 1.761,00	R\$ 75.723,00	Serviços
VALOR TOTAL DO LOTE 06 - 60 MESES				R\$ 9.012.765,60	

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 06:

CLASSIFICAÇÃO	ORDEM CLASSIFICATÓRIA
1º COLOCADO	DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP
2º COLOCADO	ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE LTDA
3º COLOCADO	VIPREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
4º COLOCADO	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA



## LICITAÇÕES

### Governadoria do Estado

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017

A Secretaria de Estado do Governo - SEG torna público, de acordo com as disposições das Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto 2.458-R/2010, a **HOMOLOGAÇÃO**, do Pregão 001/2017, visando a contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, localizados nesta Secretaria de Estado do Governo. **Processo nº.** 76613135/2017.

#### Empresa vencedora:

**Lote I: Gran Loc - Locação e Manutenção Ltda - Me**, no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Protocolo 303592**

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017

A Secretaria de Estado do Governo - SEG torna público, de acordo com as disposições das Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto 2.458-R/2010, a **HOMOLOGAÇÃO**, do Pregão 002/2017, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização para as solenidades promovidas pelo Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador.

**Processo nº.** 76891275/2017.

#### Empresa vencedora:

**Lote I: Scorpion Telões Eireli - Epp**, no valor total de R\$ 69.396,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais).

**Protocolo 303594**

### Secretaria da Casa Militar - SCM -

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2017

**Processo nº 76568857**

A Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo, torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço,

através do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, destinados a uso aeronáutico tipo capacete, macacão de voo, botas e luvas nas especificações e quantitativos constantes no Anexo I de nosso Edital 0001/2017.

Início do Acolhimento de Propostas: às 09h00min do dia 03/04/2017.

Início da sessão de disputa de preços: às 15h00min do dia 12/04/2017.

Informações através do e-mail [cpl@casamilitar.es.gov.br](mailto:cpl@casamilitar.es.gov.br) ou nos telefones (27) 3636 1370/1354.

Vitória-ES, 29 de março de 2017

Roberto Nava Martins  
Pregoeiro Oficial/SCM  
**Protocolo 303442**

### Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Nº:** 77333640/2017

**A Secretaria de Estado de Controle e Transparência**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, **torna pública a Inexigibilidade de Licitação**, com base no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Postais e Vendas de Produtos Exclusivos.

**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.

**Valor Global:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 04.122.0189.2070, Natureza da Despesa: 3.3.90.39-47, Fonte: 0101.

**Tatiana Santos de Oliveira**

Presidente da CPL e Pregoeira Oficial/SECONT

Ratifico e homologo em todos os seus termos a contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Vitória, 29 de março de 2017.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e  
Transparência  
**Protocolo 303444**

### Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

#### REGISTRO DE PREÇOS

**A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER** torna público, de acordo com os Decretos Estaduais n.º 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 023/2016, conforme Processo n.º 70528837.

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS.

#### Ata n.º 004/2017 Lote 01

**Empresa:** Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda.

**Valor Total:** R\$ 9.299.657,30 (nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

#### Ata n.º 005/2017 Lote 04

**Empresa:** Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

**Valor Total:** R\$ 1.099.999,20 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

#### Ata n.º 006/2017 Lote 06

**Empresa:** Dinâmica Telecomunicações EIRELI - EPP.

**Valor Total:** R\$ 9.012.765,60 (nove milhões, doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a prorrogação.

A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Gerência de Licitações desta Secretaria, situada na Av. Governador Bley, n.º 236, Centro, Vitória/ES e também disponibilizada através do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), menu "Registro de Preços", "Atas - SEGER".

Vitória, 29 de março de 2017.

#### DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 303419**

### Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO nº 0015/2016

O PRODEST torna público o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, para contratação de Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial e serviços complementares, com abrangência nacional, incluindo as modalidades de quartos disponibilizados pelo licitante, para os empregados, seus dependentes e agregados, bem como aposentados e ex empregados demitidos na forma especificada em lei, totalizando o quantitativo estimado de 1000 usuários.

Empresa vencedora: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Valor global estimado: R\$ 5.649.904,32  
Processo nº 73611085

Vitória/ES, 29 de março de 2017  
**Eliene C. Moreira Scaramella**  
Pregoeira/PRODEST  
**Protocolo 303507**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2017

A Secretaria de Estado da Saúde, através do Hospital - Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, torna público que fará realizar licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LABORATÓRIO**, assunto do processo nº 76770087, através do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

**Abertura das propostas:** dia: 12/04/2017 às 09:00h.

**Início da Sessão de Disputa:** dia: 12/04/2017, às 09:15 h.

Mais informações através do e-mail [uijm.licitacao@saude.es.gov.br](mailto:uijm.licitacao@saude.es.gov.br) ou pelo tel. 28 3558 2611.

Jerônimo Monteiro - ES, 28 de março de 2017.

Jane Garcia Louzada de Souza  
Pregoeira - UIJM  
**Protocolo 303007**